



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO 1DOC Nº 14.504/24 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

DESPACHO

Ratifico o presente Termo de Colaboração objeto do processo em epígrafe, consoante os documentos acostados aos autos que comprovam a Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme o art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, com base no parecer exarado pela Procuradoria Administrativa do Município de Taubaté, e publicação da justificativa no Diário Oficial Eletrônico do Município em 10/06/24 – Edição nº 443 – Pag. 37/40, em atendimento ao § 1º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para a celebração de parceria com o **Instituto de Valorização, Inclusão e Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – Instituto Vida**, objetivando o custeio de estagiário da Área Administrativa da Organização, mediante a transferência de recurso proveniente da Emenda Parlamentar nº 298.37, devendo ser adotadas as seguintes providências:

- 1 - Ao Departamento de Assuntos Legislativos, para publicação nos termos da referida Lei Federal;
- 2 - À Área de Contabilidade, para processamento das despesas;
- 3 - À Área de Parcerias com o Terceiro Setor, para providências quanto à formalização do Termo de Colaboração;
- 4 - À Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social/Divisão de Cálculos e Terceiro Setor, para acompanhamento e adoção das providências que julgarem necessárias.

SEDIS, na data de sua assinatura digital. (assinado em 12/06/24)

LUIS LOBATO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL